DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL
ANO 2026 - Edição 3957 - Data 21/10/2026 - Página 8 / 100

PORTARIA N.º 321 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a tramitação do pedido de adicional de titulação e designa a Comissão para avaliação de títulos e dá outras providências.

A Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 25 do Decreto n° 863, de 26 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei n° 5565, de 30 de dezembro de 2010, Considerando a edição do Regulamento de Pessoal (Resolução FMSC n.º 6, de 07 de agosto de 2024), em especial os artigos 26 à 29 e seus parágrafos;

DECIDE:

Art. 1° Designar a Comissão para avaliação de títulos e elaboração de parecer opinativo, composta pelos empregados públicos abaixo relacionados:

I – Daniela dos Santos Gick, matrícula n.º 2218, função Farmacêutica;
II – Paula Rosimeia Campos Sena, matrícula n.º 1622, função Médica;
III – Marcelo Fonseca do Nascimento, matrícula 2500, função Advogado;
IV – Luana Correa Hanemann, matrícula 2508, função Administrador;
V – Leandro Irigoite Loeblein, matrícula 303, função Analista de Recursos Humanos;
VI – Jacqueline Lins Teixeira Pinto, matrícula 2441, função Enfermeira;

Art. 2º A Comissão deverá se reunir, quinzenalmente, para fins de observância dos prazos.

Art. 3º Os requerimentos serão efetivados perante a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e deverão tramitar de forma eletrônica via processo SEI passando a análise fundamentada da Diretoria a que estiver vinculado o empregado em conjunto com a DGP, nos níveis de modalidades e percentuais estabelecidos na Resolução FMSC n.º 6, de 07 de agosto de 2024 (Regulamento de Pessoal) e editais de certames públicos.

Art. 4° Os requisitos para concessão da titulação e os procedimentos a serem adotados encontram-se elencados nos artigos 26 a 29 e seus parágrafos da Resolução FMSC n.º 6.

Art. 5º. O pedido de benefício deverá ser analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 6º. Indeferido o pedido, caberá recurso à Comissão de Títulos, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis do indeferimento.

Art. 7º. O advogado integrante da Comissão será o Presidente que ficará responsável pelo recebimento do SEI e encaminhamento à Comissão para análise.

Art. 8º. A Comissão de Títulos deverá efetuar parecer opinativo do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e seu resultado será remetido para julgamento pela Diretoria Executiva (DE) que poderá manter ou reformar a decisão de forma fundamentada.

Parágrafo Único. Para cada pedido haverá um relator que ficará responsável pela confecção do parecer opinativo a ser encaminhado à Diretoria Executiva para decisão.

Art. 9º. Julgado o recurso, a Diretoria Executiva (DE) encaminhará os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) que providenciará a ciência do empregado público, e, no caso de deferimento, a implantação em folha.

Art. 10. Revoga a Portaria nº 141, de 17 de abril de 2024.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 21 de outubro 2026

RAQUEL JOANA DE OLIVEIRA ALMEIDA CAETANO
Diretora Presidente da FMSC